



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5454 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024-EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revredo

***EDITAL Nº 059/2024 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 06/06/2024:

Processo nº. : 20240263393 – Restituição de ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido : Instituto de Previdência dos Servidores de Natal - NATALPREV

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício

Relator : Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº 103/2024- TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. RECOLHIMENTO INDEVIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE NATAL/RN DE TRIBUTO JÁ RECOLHIDO PELO PRESTADOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 165 (I), 166 E 168 (I) DO CTN (LEI 5.172/66) C/C ARTIGOS 145 E 146(§ 2º) DO CTMN (LEI 3.882/89). RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – O requerente efetuou a retenção e o recolhimento ao município de Natal/RN de ISS-Substituto que já havia sido antecipadamente recolhido pelo prestador de serviços.

II – O pedido formulado atendeu aos requisitos legais para enquadramento da análise prescricional.

III – Comprovado o recolhimento e o respectivo indébito tributário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex-Ofício e negar-lhe provimento para julgar PROCEDENTE o pedido de restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 06 de junho de 2024.

Processo nº: 20240257440 – RCL/ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: CLARISSE SALES GURGEL

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 104 /2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ISS AUTÔNOMO. FIM DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AUTÔNOMO. CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. CESSAÇÃO DO FATO GERADOR. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso Ex-Ofício e, por mesma votação, Negar Provimento ao mesmo para manter incólume e por seus próprios fundamentos a decisão de Primeira Instância de Julgamento, e julgar PROCEDENTE a reclamação, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 06 de junho de 2024.

Processo nº: 20231635300 – Restituição de ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: PEREIRA E SALES SERVICOS MEDICOS SS

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 105/2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO – RESTITUIÇÃO DE ISS.RECOLHIMENTO DE SETEMBRO/OUTUBRO/23 SOB DOIS REGIMES: SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS E HOMOLOGADO. SUJEITO PASSIVO OPTANTE DO REGIME ESPECIAL. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-offício e em negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, e julgar PROCEDENTE a restituição, nos termos do voto do Relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal, 06 de junho de 2024.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 11/06/2024:

Processo nº : 20231537856 – Restituição ISS

Recorrente: Sig Software e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda

Recorrido : Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº 106 /2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. RECOLHIMENTO DE ISS HOMOLOGADO DE NOTA FISCAL CANCELADA Nº 7735 EM MARÇO/2023. RECOLHIMENTO DE ISS HOMOLOGADO DE NOTA FISCAL SUBSTITUIDORA Nº 8710 EM OUTUBRO/2023. CARACTERIZADO O INDÉBITO TRIBUTÁRIO DA NOTA FISCAL CANCELADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 165 (I) E 168 (I) DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C ARTIGOS 145, 146, 149 E 150 DA LEI Nº 3.882/1989. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para julgar PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 11 de junho de 2024.

Processo nº: 20230799737 – Restituição de ISS

Recorrente: SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 107 /2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO – RESTITUIÇÃO DE ISS. RECOLHIMENTO INDEVIDO SOBRE NOTA FISCAL CANCELADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso voluntário e em dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal, 11 de junho de 2024.

Processo nº: 20230661700 – RCL/IPTU e TLP

Recorrente: SERGIO HENRIQUE DE FREITAS BRAGA

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Voluntário Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 108/2024- TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS SEMELHANTES. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. I – A obtenção da base de cálculo do IPTU ocorre preferencialmente através de “avaliação individual” do imóvel e subsidiariamente através de “avaliação automática”, esta realizada com base em parâmetros pré-estabelecidos em lei. II – No conjunto probatório verificou-se que existem elementos capazes de justificar a revisão da avaliação realizada pelo Fisco. II – No presente caso, o valor venal obtido pelo Fisco apresenta-se razoavelmente superior à média do valor de transações realizadas no mercado e também de avaliações realizadas pelo Setor de ITIV, mostrando-se passível de redução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e em dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, de modo a conferir ao imóvel o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) para fins de cobrança de IPTU, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 11 de junho de 2024.

Processo nº: 20231120327 – RCL/IPTU e Taxa de Lixo

Recorrente: MARIA DAS DORES SENA DE MIRANDA

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 109/2024- TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. IPTU. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PEDIDO DE REMIÇÃO DO DÉBITO. ALEGAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NO LOCAL. SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA PELA FISCALIZAÇÃO QUE VAI DE ENCONTRO A ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO. PARECER ORAL PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos PRESENTES, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Doutra Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando IMPROCEDENTE a reclamação, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 11 de junho de 2024.

Natal, 13 de junho de 2024.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/ TATM – Mat. 70.855-0

*Republicado por incorreção

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240711418

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA-PULSE MUSIC

Objeto: contratação da empresa PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.380.611/0001-90, para apresentação de Ray Porto e banda, na programação do evento Arraiá do Xuxu, que acontecerá na Av. Bahia, nº 1982, Soledade I, Bairro Potengi, Natal/RN, no dia 15 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Aldo Clemente.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240721944

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: VOCALIZE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA-DAYSINHA

Objeto: contratação da empresa VOCALIZE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.640.398/0001-91, para apresentação de Tonny Farra e banda, na programação do evento Arraiá do Janjan, que acontecerá na Rua Tomé de Sousa cruzamento com a Rua do Norte, Bairro

Nordeste, Natal/RN, no dia 15 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Aldo Clemente. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240844442

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: SEM LIMITES MUSIC PRODUCOES LTDA-SEM LIMITES PRODUCOES

Objeto: contratação da empresa SEM LIMITES MUSIC PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.847.886/0001-92, referente apresentação musical do cantor Marquinhos Gomes e banda, que acontecerá dentro da programação do Marcha para Jesus, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 15 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Dep. Federal General Girão.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 17063110;

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: Funcarte-20240844426

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: OLI PRODUCOES LTDA

Objeto: contratação da empresa OLI PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.791.158/0001-20, referente apresentação musical do cantor Cícero Oliveira e banda, que acontecerá dentro da programação do Marcha para Jesus, no Palco da Praça Cívica, Rua Trairi, Petrópolis, Natal/RN, no dia 15 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Dep. Federal General Girão.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 17063110.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo